



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. nº 107/10 – Mens. nº 69/10 – Aut. nº 101/10 – Proc. nº 2.049/10-CMV – Proc. nº 6.326/09-PMV

**LEI Nº 4.619, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos e dá outras providências.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal é autorizado

a:

- I. conceder à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos subvenção até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinada a atender despesas gerais e de manutenção, em caráter emergencial;
- II. abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o atendimento das despesas referidas no inciso I, na seguinte conformidade:

**02.10.00**

02.10.01

1030201132099/3350.43.00

**SECRETARIA DA SAÚDE**

Secretaria

Subvenções Sociais - Santa Casa..... R\$ 500.000,00

Subtotal..... R\$ 500.000,00

**TOTAL GERAL..... R\$ 500.000,00**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. nº 107/10 – Mens. nº 69/10 – Aut. nº 101/10 – Proc. nº 2.049/10-CMV – Proc. nº 6.326/09-PMV – Lei nº 4.619/10 Fl. 2

**Art. 2º.** A cobertura do crédito adicional especial referido no art. 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, constante da Lei nº 4.515, de 28 de dezembro de 2009, que “estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício de 2010”, no mesmo valor:

<b>02.10.00</b>	<b>SECRETARIA DA SAÚDE</b>
02.10.01	Secretaria
1030201132.080/3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita..... R\$ 500.000,00
	Subtotal..... R\$ 500.000,00
	<b>TOTAL GERAL..... R\$ 500.000,00</b>

**Art. 3º.** A redistribuição dos recursos financeiros repassados a título de subvenção é vedada, em conformidade com o art. 1º, inciso VIII, alínea “g”, do Aditivo nº 04/05 à Instrução nº 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal é autorizado a suspender novas subvenções, caso não haja aplicação dos recursos ou prestação de contas nos prazos estabelecidos.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 23 de novembro de 2010.

  
**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



**WILSON SABIE VILELA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**



**ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI**

**Secretário da Fazenda**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 23 de novembro de 2010.



**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal